



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
Secretaria de Estado da Casa Civil

DECRETO N° 9.153, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

**Regulamenta os arts. 2º e 4º da Lei nº 19.724, de 10 de julho de 2017.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201800013000299,

DECRETA:

Art. 1º A operacionalização do recolhimento do percentual de 50% (cinquenta por cento) das receitas decorrentes da recuperação de créditos oriundos das custas judiciais destinados ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário (FUNDESP-PJ), que será revertido ao FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL -FUNPES-, instituído pela [Lei nº 16.536](#), de 12 de maio de 2009, e destinado ao Sistema de Justiça, especialmente para a construção, reforma e aparelhamento de unidades prisionais e centros de internação constantes de Anexo a este Decreto, realizar-se-á na forma estabelecida por este Decreto, nos termos da [Lei nº 19.724](#), de 10 de julho de 2017, e observadas as diretrizes do Plano de Regionalização do Sistema Prisional.

Art. 2º A Secretaria da Fazenda poderá firmar termo de cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás objetivando detalhar as condições e os mecanismos de operacionalização da inscrição e cobrança da dívida ativa referente às custas judiciais, observando-se a legislação tributária pertinente e as normas editadas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Na ocorrência da formalização do termo de cooperação mencionado no *caput*, caberá à Superintendência de Recuperação de Créditos da SEFAZ registrar o lançamento do crédito tributário e, previamente à inscrição na Dívida Ativa ou no CADIN, proceder à cobrança administrativa dos créditos oriundos das custas judiciais.

Art. 3º Os pagamentos dos créditos inscritos em Dívida Ativa ou no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais -CADIN- deverão ser realizados junto à rede bancária arrecadadora por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, no qual deverão constar codificação que permita a identificação do respectivo processo de inscrição e outros detalhes que sejam necessários à gestão operacional da cobrança e à execução das atividades de controle.

§ 1º Nos termos do art. 2º da [Lei nº 19.724](#), de 10 de julho de 2017, 50% (cinquenta por cento) dos valores arrecadados na forma do disposto no *caput* deste artigo serão automaticamente classificados como receita do Fundo Penitenciário do Estado de Goiás – FUNPES e depositados na conta única do Tesouro Estadual, instituída pela [Lei Complementar nº 121](#), de 21 de dezembro de 2015.

§ 2º As receitas de que trata o § 1º, bem como as que venham a ser creditadas ao FUNPES, serão registradas em conta escritural de Disponibilidade por Destinação de Recursos específica.

§ 3º Os recursos mencionados no § 2º serão utilizados exclusivamente pelo Poder Executivo na construção, reforma e no aparelhamento de unidades prisionais e centros de internação regionais constantes de Anexo a este Decreto, observadas as diretrizes do Plano de Regionalização do Sistema Prisional.

§ 4º As despesas de que trata o § 3º serão incorporadas anualmente na proposta orçamentária do Poder Executivo, à conta de fontes orçamentárias do exercício corrente ou de *superávits* financeiros de exercícios anteriores.

§ 5º Concluída a execução dos projetos e das atividades mencionados no § 3º, o fluxo de destinação de receitas ao FUNPES será extinto e eventuais *superávits* financeiros serão revertidos ao FUNDESP-PJ.

Art. 4º Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou construídos mediante execução das dotações orçamentárias do FUNPES, à conta dos recursos decorrentes da arrecadação das custas judiciais inscritas em dívida ativa, serão incorporados ao patrimônio do FUNPES.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 2 de fevereiro de 2018, 130º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 02-02-2018 - Suplemento)

**ANEXO I**

**Construção e Conclusão dos Centros de Atendimento Socioeducativo – CASE**

Ordem	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	VAGAS	OBJETOS	VALOR TOTAL(R\$)	VALOR PARA CONCLUSAO (R\$)
1	Centro de Atendimento Socioeducativo Goiânia	Goiânia	158	Reequipamento	300.000,00	300.000,00
2	CIP - Centro de Internação Provisória de Goiânia	Goiânia	52	Reequipamento	200.000,00	200.000,00
3	Centro de Atendimento Socioeducativo de Itumbiara	Itumbiara	58	Obra	2.212.707,00	2.212.707,00
				Equipamento	300.000,00	300.000,00
4	Centro de Atendimento Socioeducativo de Luziânia	Luziânia	120	Obra	2.792.360,00	2.792.360,00
				Equipamento	300.000,00	300.000,00
5	Centro de Atendimento Socioeducativo de Rio Verde	Rio Verde	52	Obra	9.529.250,00	5.871.835,00
				Equipamento	300.000,00	300.000,00
6	Centro de Atendimento Socioeducativo Caldas Novas	Caldas Novas	52	Obra	9.354.268,00	7.903.274,00
				Equipamento	300.000,00	300.000,00
7	Casa de Semiliberdade de Anápolis	Anápolis	80	Reequipamento	110.000,00	110.000,00
8	Casa de Semiliberdade de Goiânia - Cidade Jardim	Goiânia	20	Obra	744.912,00	698.873,00
				Equipamento	110.000,00	110.000,00
9	Centro de Atendimento Socioeducativo	Formosa	70	Obra	1.395.560,00	1.395.560,00
				Reequipamento	300.000,00	300.000,00

Ordem	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	VAGAS	OBJETOS	VALOR TOTAL(R\$)	VALOR PARA CONCLUSAO (R\$)
10	Centro de Atendimento Socioeducativo	Porangatu	58	Obra	2.768.687,00	2.624.165,00
				Equipamento	300.000,00	300.000,00
11	Centro de Atendimento Socioeducativo	Itaberaí	52	Obra	3.375.753,00	2.682.911,00
				Equipamento	300.000,00	300.000,00
12	Centro de Atendimento Socioeducativo	São Luiz de Montes Belos	46	Obra	8.073.249,00	4.340.325,00
				Equipamento	200.000,00	200.000,00
13	Plantão Interinstitucional de Goiânia	Goiânia	-	Reequipamento	110.000,00	110.000,00
14	Centro de Atendimento Socioeducativo	Aparecida de Goiânia	50	Obra	5.000.000,00	5.000.000,00
				Equipamento	200.000,00	200.000,00
15	Centro de Atendimento Socioeducativo de Jataí	Jataí	46	Equipamento	200.000,00	200.000,00
		Total de Vagas	914	Total Estimado (R\$)	48.776.746,00	39.052.010,00

**Obs: Ordem estabelecida no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta PGT nº 01/2012 entre o Ministério Público de Goiás e o Estado de Goiás**

#### ANEXO II

- Redação dada pelo Decreto nº 9.325, de 02-10-2018.

#### Construção e Reforma de Unidades Prisionais

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	VAGAS	OBJETOS	VALOR PARA CONCLUSÃO (R\$)
1	Presídio em Execução	Águas Lindas	300	Equipamento	2.706.172,04
2	Presídio em Execução	Novo Gama	300	Equipamento	2.566.172,04
3	Unidade Penal Estadual (misto)	Jataí	212	Obra	13.000.000,00
				Equipamento	1.860.000,00
4	Unidade Penal Estadual (misto)	Rio Verde	388	Obra	25.000.000,00
				Equipamento	1.860.000,00
5	Unidade Penal Estadual (misto)	Caldas Novas	388	Obra	25.000.000,00
				Equipamento	1.860.000,00
6	Unidade Penal Casa do Albergado	Itumbiara	100	Obra	3.500.000,00
				Equipamento	1.860.000,00
7	Unidade Penal Módulo masculino (misto)	Cristalina	212	Obra	13.000.000,00
8	Unidade Penal Estadual Masculina	Anápolis	388	Obra	25.000.000,00
9	Unidade Penal Módulo masculino (misto)	Cocalzinho	212	Obra	13.000.000,00
10	Unidade Penal Estadual (misto)	Guapó	212	Obra	13.000.000,00
				Equipamento	1.860.000,00
11	Presídio semiaberto masculino	Itumbiara	200	Obra	11.000.000,00
12	Casa de Prisão Provisória masculina - CPP2	Aparecida de Goiânia	388	Obra	25.000.000,00

13	Casa de Prisão Provisória masculina - CPP3	Aparecida de Goiânia	388	Obra	25.000.000,00
14	Unidade Penal Estadual Feminina (misto) regionalizada	Aparecida de Goiânia	388	Obra	25.000.000,00
15	Presídio semiaberto masculino	Aparecida de Goiânia	800	Obra	44.000.000,00
16	Indenização desapropriação terreno para o novo Complexo Prisional	Aparecida de Goiânia		Obra	36.687.655,92
17	Interligação do sistema de esgoto a ETE Sto. Antônio	Aparecida de Goiânia		Obra	8.000.000,00
18	Adequação Penitenciária Odenir Guimarães	Aparecida de Goiânia		Obra	2.500.000,00
19	Presídio de Segurança Máxima (Núcleo de Custódia)	Aparecida de Goiânia		Equipamento	1.860.000,00
20	Presídio de Planaltina	Planaltina	388	Equipamento	2.360.000,00
TOTAL ESTIMADO			5.912		326.480.000,00

#### ANEXO II

##### Construção e Reforma de Unidades Prisionais

-

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	VAGAS	OBJETOS	VALOR PARA CONCLUSÃO (R\$)
1	Presídio em Execução	Aguas Lindas	300	Obra	8.000.000,00
				Equipamento	2.500.000,00
2	Presídio em Execução	Anápolis	300	Obra	80.000,00
				Equipamento	1.000.000,00
3	Presídio em Execução	Formosa	300	Obra	1.860.000,00
				Equipamento	110.000,00
4	Presídio em Execução	Novo Gama	300	Obra	2.360.000,00
				Equipamento	2.360.000,00
5	Unidade Penal Estadual (misto)	Jataí	212	Obra	13.000.000,00
				Equipamento	1.860.000,00
6	Unidade Penal Estadual (misto)	Rio Verde	388	Obra	25.000.000,00
				Equipamento	1.860.000,00
7	Unidade Penal Estadual (misto)	Caldas Novas	388	Obra	25.000.000,00
				Equipamento	1.860.000,00
8	Unidade Penal Casa do Albergado	Itumbiara	100	Obra	3.500.000,00
				Equipamento	1.860.000,00
9	Unidade Penal Módulo masculino (misto)	Cristalina	212	Obra	13.000.000,00
10	Unidade Penal Estadual Masculina	Anápolis	388	Obra	25.000.000,00
11	Unidade Penal Módulo masculina (misto)	Gocalzinho	212	Obra	13.000.000,00
12	Unidade Penal Estadual (misto)	Guapó	212	Obra	13.000.000,00
				Equipamento	1.860.000,00
13	Presídio semiaberto masculino	Itumbiara	200	Obra	11.000.000,00
14	Casa de Prisão Provisória masculina—CPP2	Aparecida de Goiânia	388	Obra	25.000.000,00
15	Casa de Prisão Provisória masculina—CPP3	Aparecida de Goiânia	388	Obra	25.000.000,00
16	Unidade Penal Estadual Feminina (misto) regionalizada	Aparecida de Goiânia	388	Obra	25.000.000,00
17	Presídio semiaberto masculino	Aparecida de Goiânia	800	Obra	44.000.000,00
18	Indenização desapropriação terreno para o novo Complexo Prisional	Aparecida de Goiânia	-	Obra	22.500.000,00

<b>19</b>	<b>Interligação do sistema de esgoto a ETE Sto. Antônio</b>	<b>Aparecida-de-Goiânia</b>	<b>-</b>	<b>Obra</b>	<b>8.000.000,00</b>
<b>20</b>	<b>Adequação Penitenciária Odénir Guimarães</b>	<b>Aparecida-de-Goiânia</b>	<b>-</b>	<b>Obra</b>	<b>2.500.000,00</b>
<b>21</b>	<b>Poco de contenção de efluentes na CPP</b>	<b>Aparecida-de-Goiânia</b>	<b>-</b>	<b>Obra</b>	<b>80.000,00</b>
<b>22</b>	<b>Ampliação do Presídio Feminino Consuelo Nasser</b>	<b>Aparecida-de-Goiânia</b>	<b>48</b>	<b>Obra</b>	<b>1.000.000,00</b>
<b>23</b>	<b>Presídio de Segurança Máxima (Núcleo de Custódia)</b>	<b>Aparecida-de-Goiânia</b>	<b>-</b>	<b>Equipamento</b>	<b>1.860.000,00</b>
<b>24</b>	<b>Revitalização perímetro da casa do Albergado</b>	<b>Goiânia</b>	<b>-</b>	<b>Obra</b>	<b>110.000,00</b>
<b>25</b>	<b>Presídio de Planaltina</b>	<b>Planaltina</b>	<b>388</b>	<b>Equipamento</b>	<b>2.360.000,00</b>
<b>TOTAL ESTIMADO</b>			<b>5912</b>	<b>-</b>	<b>-R\$ 326.480.000,00</b>

(D.O. de 02-02-2018)

*Este texto não substitui o publicado no Suplemento D.O. de 02-02-2018 .*

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgãos Relacionados	Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário Fundo Penitenciário Estadual Ministério Público do Estado de Goiás - MPGO Poder Executivo Poder Judiciário Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO
Categorias	Leis orçamentárias Segurança Pública